 Câmara Municipal Jundiaí SÃO PAULO	LEI Nº. 9.704 , de 16 10 2022.

Processo: 87.939

PROJETO DE LEI Nº. 13.643

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

Arquive-se


Diretoria Legislativa

23 10 2022



PROJETO DE LEI Nº. 13.643

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica. Diretor <i>04/02/2022</i>	Prazos: projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	Comissão 7 dias - - - 3 dias	Relator 7 dias - - - 3 dias
	Parecer CJ nº <i>450</i>	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>08/02/22</i>
À <i>CECIPA</i> Diretor Legislativo <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente <i>08/02/22</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>08/02/22</i>
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

OF. GP.L. nº 010/2022

Processo SEI nº 13.219/2020

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 87939/2022
Data: 04/02/2022 Horário: 16:34
Legislativo -

Jundiaí, 03 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, **até 31 de maio de 2022**.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

scc.l



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 13.219/2020

PUBLICAÇÃO
11/02/22

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fau Julz
Presidente
08/02/22

APROVADO

Fau Julz
Presidente
15/02/2022

PROJETO DE LEI Nº 13.643

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, e atualmente disciplinado pela Lei nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021; 9.606, de 8 de julho de 2021; e 9.639, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito

sc.1



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei que tem por finalidade prever nova prorrogação do mandato dos atuais Conselheiros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, e prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021; 9.606, de 8 de julho de 2021; e, 9.639, de 28 de setembro de 2021, **até 31 de maio de 2022.**

A medida se justifica, haja vista que o mandato desses Conselheiros irá se expirar em 31 de janeiro deste ano, todavia, faz-se necessária nova prorrogação, em razão da necessidade da realização do processo de eleição do colegiado, o que ocorrerá após a publicação do Regimento Interno do Conselho, elaborado com base na Lei nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, que atualmente disciplina o referido Conselho.

Ocorre que no exercício anterior estava previsto o término do período de representação dos conselheiros vinculados à Sociedade Civil, normalmente eleitos para representação durante o período de 02 (dois) anos, os quais já foram prorrogados até 15 de julho de 2021, por meio da Lei Municipal 9.562, de 18 de fevereiro de 2021, até 30 de setembro de 2021, por meio da Lei Municipal 9.606, de 8 de julho de 2021, bem como da mais recente prorrogação até 31 de janeiro de 2022, por meio da Lei Municipal 9.639, de 28 de setembro de 2021.

Portanto, considerando todos os prazos, bem como todos os atos administrativos para a consecução dos trabalhos internos a serem desempenhados pela Unidade de Gestão de Cultura e demais Pastas envolvidas na demanda, além da necessidade de contar com o auxílio dos atuais titulares do Conselho Municipal de Políticas Culturais, a **prorrogação do mandato até o dia 31 de maio de 2022** mostra-se necessária para a conclusão do processo de eleição, bem como do processo de transição de mandatos, haja vista que se não houver essa prorrogação, não haverá Conselho formalmente constituído para adotar as providências necessárias à eleição dos novos membros.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Assim sendo, diante das justificativas ora apresentadas, mostra-se imprescindível a prorrogação do mandato dos atuais conselheiros até o dia 31 de maio de 2022, visando o bom desempenho das atividades, conclusão do processo de eleição, bem como a realização de processo de transição dos mandatos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 450

PROJETO DE LEI Nº 13.643

PROCESSO Nº 87.939

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

05/06.

A propositura tem sua justificativa às fls.

É o relatório

PARECER:

O projeto de lei em exame afigura-se legal quanto à competência (art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica de Jundiaí), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez que dispõe sobre órgão integrante da estrutura daquele Poder, configurando matéria reservada à iniciativa do Prefeito, nos termos do art. 46, IV e V, c.c. art. 72, II, IV e XII, da LOJ.

O projeto de lei vem com o objetivo de prever nova prorrogação do mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política e Cultura. O atual mandato expirará em 31 de janeiro de 2022, dada a Lei nº 9.639 de 28/09/2021. Visto isso, o objetivo do presente projeto é a nova prorrogação dos atuais conselheiros até 31 de maio de 2022, visando seu bom desempenho nas atividades do conselho, a conclusão do processo de eleição, bem como a realização de processo de transição de mandatos.

A competência privativa do Chefe do Executivo decorre, também, do art. 8º-B da LOJ, que o autoriza a criar, por lei, "*Conselhos compostos de representantes eleitos ou designados, a fim de assegurar a adequada participação de todos os cidadãos em suas decisões*".

A matéria exige autorização legislativa, tendo em vista que a Lei nº 9.633/2021, que revisa o Conselho Municipal de Política Cultural, prevê em seu art. 10 que "*os membros do CMPC representantes da sociedade civil exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução*", sendo que, como informado pelo Chefe do Executivo em sua justificativa à propositura, tal recondução já ocorreu e já houve a prorrogação pelas Leis nº 9.562/2021 e 9.606/21. Portanto, esgotados os mandatos por expresse limite legal, somente por nova lei podem ser prorrogados.



Leis nº 9.562/2021 e 9.606/21. Portanto, esgotados os mandatos por expresse limite legal, somente por nova lei podem ser prorrogados.

Sob o prisma jurídico, portanto, o projeto de lei é constitucional e legal, visto que se trata de matéria de competência do Município, proposta por quem detém a legitimidade para iniciar o novo processo legislativo.

A análise do mérito da medida proposta e das justificativas apresentadas dar-se-á pelo Plenário, na condição de "juiz do interesse público".

Nesse sentido, não vislumbramos vícios de juridicidade que possam incidir sobre a pretensão.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, além da Comissão de Justiça e Redação, sugerimos a oitiva da Comissão de Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.J).

QUÓRUM: maioria simples (art. 44, *caput*,

Jundiaí, 07 de fevereiro de 2022.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Pedro Henrique O. Ferreira
Agente de Serviços Técnicos

Samuel Cremasco Pavan de Oliveira
Agente de Serviços Técnicos

Marissa Turquetto
Estagiária de Direito

Gabryela Malaquias Sanches
Estagiária de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 87.939

PROJETO DE LEI Nº 13.643, do PREFEITO MUNICIPAL, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

PARECER

O presente projeto de lei tem por objetivo prorrogar o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

De acordo com o direito, alçada regimental desta Comissão, a proposta é regular na competência (municipal, prevista na Constituição para matéria de interesse local), regular na iniciativa (prevista na Lei Orgânica como privativa do Prefeito) e regular na forma (genérica e de nível normativo hierarquicamente pertinente).

Ainda, a corroborar o exposto, a matéria veio acompanhada por documentos hábeis de natureza orçamentário-financeiro, onde recebeu parecer favorável da Diretoria Financeira e, a seguir, igualmente, da Procuradoria Jurídica.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito, este relator oferece **voto favorável**.

Sala das Comissões, 08-02-2022.



ANTONIO CARLOS ALBINO
Presidente e Relator


CÍCERO CAMARGO DA SILVA


EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos - Vitor Oeste"


Eng.º MARCELO GASTALDO


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO** **PROCESSO N° 87.939**

PROJETO DE LEI N° 13.643, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

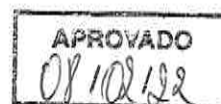
PARECER

Por força de alçada regimental (art. 47, V) a esta Comissão é delegada a competência da abordagem de **mérito** das matérias relacionadas, dentre outras, as alíneas que adiante destacamos: b) serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, recreativos e de lazer; c) programas voltados ao idoso, à criança, ao adolescente, à mulher e às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida; d) programas voltados à juventude.

O presente caso enquadra-se em tal espectro e o parecer da Procuradoria Jurídica, por sua vez, confirma a natureza legislativa e a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em questão.

Sala das Comissões, 08-02-2022.




DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS
Presidente e Relator


ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR
"Juninho Adilson"


ADRIANO SANTANA DOS SANTOS


DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA
Vereador


LEANDRO PALMARINI



Processo 87.939

PUBLICAÇÃO
18/02/2022

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.643

(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de fevereiro de 2022 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, e atualmente disciplinado pela Lei nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021; 9.606, de 8 de julho de 2021; e 9.639, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e dois (15/02/2022).


FAOUAZ TAÇA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.643

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 15 / 02 / 22

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: ROBERTO

RECEBEDOR: Felipe

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 10 / 03 / 22

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls 13

Cris

Ofício GP.L n.º 19/2022

Processo SEI n.º 13.219/2020

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 88008/2022
Data: 21/02/2022 Horário: 16:53
Administrativo -

Jundiaí, 16 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 9.704, objeto do Projeto de Lei n.º 13.643, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.704, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022
(Prefeito Municipal)

Prorroga o mandato dos integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, até 31 de maio de 2022.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 15 de fevereiro de 2022, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica prorrogado até 31 de maio de 2022, o mandato dos atuais membros do Conselho Municipal de Política Cultural, criado pela Lei Municipal nº 8.640, de 18 de abril de 2016, e atualmente disciplinado pela Lei nº 9.633, de 14 de setembro de 2021, designados por intermédio da Portaria nº 40, de 19 de fevereiro de 2019 e suas alterações, prorrogado por meio das Leis nºs 9.562, de 18 de fevereiro de 2021; 9.606, de 8 de julho de 2021; e 9.639, de 28 de setembro de 2021.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022.



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS


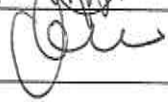
sc.1

Gestor da Unidade da Casa Civil

PUBLICAÇÃO	Rubrica
23/02/22	Cis

PROJETO DE LEI Nº. 13.643

Juntadas:

fls. 06 a 07 em 07/02/2022. 
fls. 09 e 10 em 09/02/2022 
fls. 11 e 12 em 16/02/22 ✕
fls. 13 e 14 em 22/02/22 Ois

Observações: